

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

**LEI Nº 197**

**De 18 De dezembro De 2002.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º E PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2002, 2003, 2004 E 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;**  
**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 155, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art.1º- O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA para o quadriênio de 2002, 2003, 2004 e 2005, constituído pelo anexo integrante desta Lei, estima para o período, Despesas de Capital no valor R\$ 137.340.468,39 (Cento e trinta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).”**

**Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 155, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o quadriênio de 2002, 2003, 2004 e 2005, são estimados em R\$ 137.340.468,39 (Cento e trinta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), estabelecendo o perfeito equilíbrio entre a Receita e a Despesa.”**

**Art. 3º- Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º da Lei 155, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3º ...**

**“§ 1º - Os valores referentes ao exercício de 2003 correspondem aos constantes do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2003, estando sua efetiva utilização condicionada as alterações decorrentes aos Créditos Adicionais abertos em conformidade com Leis autorizadas.”**

**“§ 2º - Os valores referentes aos exercícios de 2004 e 2005, estimados neste ano, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos Projetos de Lei dos Orçamentos para os respectivos exercícios.”**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.**

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
**PREFEITO**